



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Cordeirópolis/SP

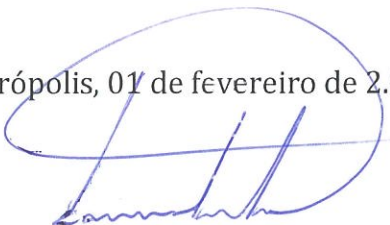
A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, encaminha para apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Resolução que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Resolução visa atender à Lei n. 12.527/2011, "Lei de Acesso à Informação", que obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer cidadão que solicitar.

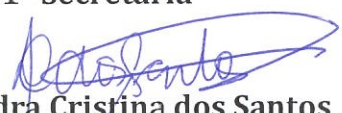
Os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Legislativo têm de assegurar o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e de fácil acesso.

Assim, a proposição em tela objetiva atender a referida Lei e tornar mais transparente e acessível aos munícipes as ações do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2017.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente


Ver.ª Cássia de Moraes
1ª Secretária


Ver.ª Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

038

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC
(SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de que trata a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso a informações de seu interesse.

Art. 2º O funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será disciplinado por meio de ato próprio da Câmara e subsidiariamente pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2017

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Ver.ª Cássia de Moraes
1ª Secretária

Ver.ª Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/02/2017 HORA: 09:57

Autoria: Mesa Diretora 2017/2018

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC
(SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE

PROTÓCOLO Nº 0011/2017



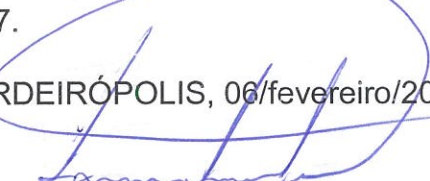
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

04
98

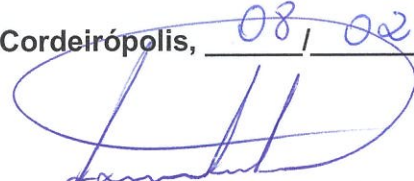
À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
07/02/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 06/fevereiro/2017

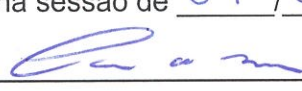

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 08 / 02 / 2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 07 / 02 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

05

PARECER JURÍDICO nº 010/2017 – RBF

Projeto de Resolução nº 002/2017

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO – CRIAÇÃO - SIC-SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - INICIATIVA MESA DIRETORA – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende criar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Na mensagem encaminhada aos seus pares, os autores dispõem a necessidade da criação desse serviço, em razão da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação.

É a síntese

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A normação ora pretendida tem por objetivo cumprir e fazer cumprir os princípios basilares da administração pública.

Como se sabe, com o advento da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação, ficou evidenciado o direito do cidadão às informações dos Poderes Públicos, seja ele Executivo, Legislativo e Judiciário, informações essa que deixaram de ser mera faculdade a sua divulgação, e passaram a ter condição de transparência dos atos de seus gestores.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

06
4

Sendo assim, com a aprovação da presente propositura, a Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá disciplinar o funcionamento do referido serviço à população.

Em linhas gerais, a Câmara pretende com esse mecanismo dar mais transparência a suas atividades.

Nesse sentido, o ato normativo próprio a disciplinar tal matéria é a resolução, a teor do que dispõe o artigo 187, *caput*, do RICMC, *in verbis*:

Art. 183) – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regulamentar matéria político-administrativas da Câmara.

Com efeito, é inegável que tal resolução irá dar ao procedimento maior conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência, todos insculpidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88.

A legitimidade para propor o presente projeto de resolução também encontra-se em consonância com o regimento interno da Casa de Leis, eis que qualquer vereador, ou até mesmo a Mesa Diretoria poderá propor a matéria à apreciação de seus pares.

Assim, entendo que o projeto de resolução é legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 002/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 13 de Fevereiro de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO Nº 00160/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 13/02/2017 HORA: 11:52
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
2/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA***

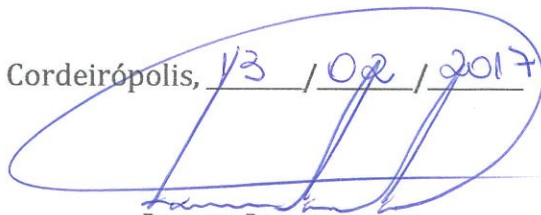
Em 13 / 02 / 2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade das Vereadores Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos em se manifestarem, eis que proponentes do projeto, nomeio "*ad hoc*" os Vereadores Antonio Marcos da Silva e José Geraldo Botion, na Comissão de Justiça e Redação, a Vereadora Mariana Fleury Tamiazo na Comissão de Finanças e Orçamentos e o Vereador Antonio Marcos da Silva na Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania, para que se manifestem no projeto de resolução, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 13 / 02 / 2017


Laerte Lourenço
Presidente

Ciente:

13 / 02 / 2017

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Ciente:

___/___/___

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Ciente:

___/___/___

José Geraldo Botion
Vereador PSDB

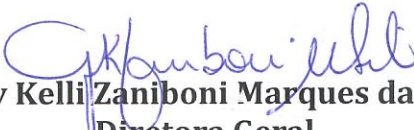


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

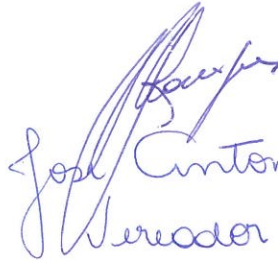
* VISTA*

Em 13 / 02 / 2017, abro vista deste
processo à Comissão Justiça e Redação.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Recibo o projeto e anexo a
Relatoria

Cordeirópolis 14/02/2017


José Antônio Rodrigues
Verador P.M.D.B.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Projeto de Resolução nº 2/2017

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Poder Legislativo criar no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis Serviço de Informação ao Cidadão.

O projeto visa atender a Lei Federal 12.527/2011, a Lei de Acesso a Informação, onde obriga os órgãos públicos a oferecer informações aos cidadãos.

Em sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação, aprova o projeto e encaminha para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT
nomeado "ad hoc"

José Geraldo Botion
Vereador PSDB
nomeado "ad hoc"

PROTOCOLO Nº **00222/2017**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/02/2017 HORA: 12:55
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11/9

*** VISTA***

Em 16 / 02 / 2017, abro vista deste processo à Comissão Finanças e Orçamentos.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Recebo o prompt e anexo
a relatoria

Cordeirópolis, 16 / 02 / 17


José Antonio Rodrigues
Vereador P.M.D.B.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Projeto de Resolução nº 2/2017

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a criação do SIC (serviço de informação ao cidadão) no âmbito do poder legislativo do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

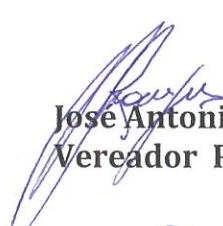
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

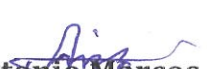
Trata-se de um projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara municipal de Cordeirópolis, que pretende criar o Serviço de Informação ao Cidadão.

A criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é necessária, tendo em vista que a norma pretendida tem por objetivo cumprir o princípio brasileiro da administração pública, de acordo com a lei 12.527/11.

Não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto. Sendo assim, a Comissão de finanças e orçamento, aprova o projeto e encaminha para o Plenário para discussã e votação

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

PROTOCOLO Nº 00221/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 20/02/2017 HORA: 12:47
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO AMBITO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA ***

Em 20 / 02 / 2017, abro vista deste processo à Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Requerimento nº 12 /2017

Nomeação na Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Laerte Lourenço, venho a vossa Excelência manifestar os seguintes termos abaixo:

Justificativa

Através deste requerimento, informo ao Sr. Presidente, que tomei ciência na data de ontem (20/02/17), de que fui cientificada para apreciar o Projeto de Resolução de nº 02/2017, diante do impedimento de integrantes da Comissão pertinente.

Destaco ainda, que foi protocolado parecer sem minha manifestação ou ciência, fato a ser apurado.

Não se trata de recusa ou restrição ao projeto de Resolução, todavia não é admissível que seja encaminhado parecer, onde consta meu nome, sem que eu tenha ciência do assunto.

Assim sendo, deverá o referido processo retornar para análise da Comissão, sanando o vício indicado e apurando os responsáveis pelo ato.

Sou vereadora e tenho o direito de analisar os projetos antes da emissão de parecer, do qual não foi cientificada, não se trata da restrição ao projeto, que é muito importante, apesar da Câmara já contar com tal serviço, mas sim de respeito da minha função de vereadora, vez que não posso admitir tal comportamento.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de Fevereiro de 2017.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/02/2017 HORA: 15:22

Autoria: Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: Nomeação na Comissão de Finanças e Orçamentos referente Projeto de Resolução de nº 02/2017

PROTOCOLADO Nº 00228/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15

Requerimento nº 12/2017

Autoria: Vereadora Mariana Fleury Tamiazzo

Nomeação "ad hoc" nas Comissões Permanentes

Trata-se de requerimento formulado pela Vereadora, informando que tomou ciência dia 20/02/2017, para exarar parecer no Projeto e que foi protocolado dia 20/02/2017, parecer constando seu nome.

No entanto, verifica-se que foi protocolado sem a assinatura da Vereadora, o que não lhe causa prejuízo algum, portando nada a ser apurado, eis que não houve má-fé, da servidora que recepcionou o documento, bem como da assessora que confeccionou para seu Vereador o documento, que por inexperiência efetuou a entrega, antes da manifestação da Vereadora.

O mesmo ocorreu com o Vereador José Geraldo Botion.

As nomeações ocorreram diante da impossibilidade das Vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Santos em se manifestarem, eis que autoras do Projeto.

Em sendo assim, reabro vista aos Vereadores Mariana Fleury Tamiazzo e José Geraldo Botion, para que se manifestem nos autos.

Cordeirópolis, 23 de fevereiro de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente

Recebido(a) em	
23/02/17	As _____:
Palmira S. Mattarom	
Protocolo	

Recebido(a) em	
23/02/17	As _____:
Palmira S. Mattarom	
Protocolo	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA***

Em 23/02/2017, abro vista deste
processo à Vereadora Mariana Fleury Tamiazzo e
Vereador José Geraldo Botion.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis 17
CMC

Projeto de Resolução nº 2/2017

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a criação do SIC {Serviço de Informação ao Cidadão} no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Membro

Foi protocolado parecer assinado por dois integrantes da Comissão sem prévia ciência desta Vereadora, fato já comunicado ao Presidente desta Casa de Leis para que não se repita.

Trata-se de projeto de resolução que busca criar na Câmara Municipal de Cordeirópolis Serviço de Informação ao Cidadão.

O assunto é de extrema importância, pois atende a Lei Federal 12.527/2011, que obriga os órgãos públicos a oferecer informações aos cidadãos.

Nesta feita, ratifico o parecer datado de 20 de fevereiro de 2017, devendo ser juntado aos autos deste processo o impacto financeiro e orçamentário para respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, afinal nada pode ser criado sem a demonstração dos custos e origem orçamentária para subsidiar.

Sendo o sistema urgente, entendo que inexistem impedimentos devendo ser juntado aos autos o impacto financeiro e orçamentário correspondente, aprovando o projeto e encaminhando para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 02 de março de 2017.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

PROTOCOLO Nº:
00259/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/03/2017 HORA: 16:57
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

18

Projeto de Resolução nº 2/2017

Autor: Mesa Diretora 2017/2018

Assunto: "Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis e da outras providências"

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA

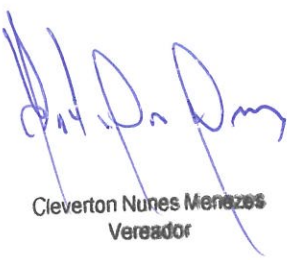
Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sobre a criação institucional do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O projeto tem amparo legal, além de constitucional e a mesa tem o dever e competência de regularizar o Serviço de forma eficiente e transparente para a população.

Em sendo assim, após ouvido os demais pares dessa Comissão, o projeto deve ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação, votando este relator favoravelmente ao projeto.

Cordeirópolis, 06 de março de 2017.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Cleverton Nunes Meneses
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/03/2017 HORA: 13:01
AUTORIA: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2/2017 DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO
00318/2017
PROTOCOLO Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis 19
CMC

Resolução nº 3, de 15 de março de 2017.

(Projeto de Resolução nº 2/2017, da Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC
(SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO)
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

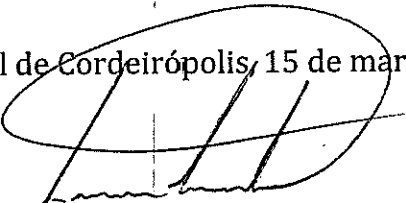
Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de que trata a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2.011, destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso a informações de seu interesse.

Art. 2º O funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será disciplinado por meio de ato próprio da Câmara e subsidiariamente pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2.011 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de março de 2017.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Quarta-feira, 22 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

X- enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;

XI – organizar e disponibilizar acervo documental, histórico e bibliográfico;

XII – instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;

XIII – adquirir, registrar e arquivar publicações que circularerem no Município;

XIV – contratar pesquisas e organizar consultas públicas;

XV – participar ativamente do Parlamento Regional;

XVI – desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 4º Os projetos de incentivos participativos de cunho pedagógico, social, cultural e histórico de criação e instituição da Câmara Municipal ficam automaticamente inseridos neste programa.

Art. 5º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento da atuação e dos trabalhos legislativos.

Art. 6º A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

Art. 10º O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

Parágrafo único - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11º O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 12º As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 8 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 3, de 15 de março de 2017 (Projeto de Resolução nº 2/2017, da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso a informações de seu interesse.

Art. 2º O funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será disciplinado por meio de ato próprio da Câmara e subsidiariamente pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

EDMAR MARIANO PEREIRA

EMANOEL CHRISTIAN RAMOS

EMERSON ICARO RODRIGUES

EVALDO SOARES DA CRUZ

FLAVIO ALVES DA ROCHA

JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO

JOÃO PAULO DA SILVA DIAS

LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA

LUAN RODRIGUES DA SILVA

MARCOS CORDEIRO

RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/0-5



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

21

ATO DA MESA Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 15 de março de 2017, da Câmara Municipal, que cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC nesta Casa;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, conforme Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal e a necessidade de disciplinar o acesso às informações em conformidade com os princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, através deste Ato o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em especial para atender e orientar o público quanto ao acesso à informação neste Poder Legislativo Municipal, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

22

Art. 2º O SIC da Câmara Municipal de Cordeirópolis permanecerá vinculado e sob responsabilidade da Assessoria de imprensa da Câmara supervisionada pela Diretoria Geral que adotará providências necessárias a fim de garantir aos cidadãos o acesso às informações:

I - de forma ativa com a divulgação na internet para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;

II - de forma passiva com a disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, de receber as informações que solicitar;

§ 1º O pedido de informações deve conter o nome do requerente, número de identificação válido, especificação da informação pretendida, endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação, facultado ao cidadão fornecer tal informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados, de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 3.843 de 11 de dezembro de 2012, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º A Guia de Recolhimento para o pagamento de custo da reprodução de materiais utilizados deverá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no Setor de Tributação e apresentada à Câmara devidamente quitada para a retirada das cópias.

§ 5º A informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, cientificando o requerente.

§ 6º Está isento de ressarcir os custos previstos no § 4º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º O acesso às informações dar-se-á:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

I – eletronicamente, no site da Câmara Municipal, através do Portal da Transparência, acesso ao SIC e seus formulários;

II – por correspondência física, para o endereço da Câmara Municipal;

III – por requerimento escrito, protocolado na Câmara Municipal;

IV – presencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As informações que poderão ser fornecidas presencialmente são aquelas de fácil e pronta resposta que não dependerão de levantamento, nem de expedição de resposta escrita.

Art. 4º Compete ao SIC receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informação ao interessado, e havendo necessidade, solicitar manifestação das seguintes áreas:

I – Assessoria Jurídica, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades jurídicas e judiciais da Câmara Municipal;

II – Diretoria Geral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas, financeiras e Legislativa da Câmara;

IV – Assessoria de Comunicação, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à área de comunicação e informática;

V – Chefia de Gabinete da Presidência, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à Presidência ou a Mesa da Câmara;

VI – Assessoria de Vereador, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dos vereadores e vereadoras.

Art. 5º A resposta da área competente será encaminhada ao SIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para posterior envio ao interessado.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMAC

24

Art. 6º As áreas mencionadas no Art. 4º poderão indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de documentos sob segredo ou confidencialidade determinada por órgão judicial ou autoridade competente;

II – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

III – casos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso V, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 7º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantido o indeferimento o SIC informará ao requerente.

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o setor responsável deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

25

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Verª. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Verª. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Sexta-feira, 24 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Portaria nº 10.548 de 07 de março de 2017

Dispõe sobre a substituição de Conselheira Tutelar do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.853, de 29.12.2012; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 07 de março de 2017, nomeada Isabela Xavier Paula Garcia, portadora do RG nº 44.075.682-0, para no período de 07.03 a 04.04.2017, substituir por motivo de férias Gláucia Aparecida Carvalho - Conselheira Tutelar do Município de Cordeirópolis, vide Decreto nº 5.216, de 08.01.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 07 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 040/2015

Data: 01.02.2017

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: locação do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, nº 649, Vila Nova Brasília, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 9/1.363, Livro 02, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo, e cadastrado nesta municipalidade sob o nº 01-32-014-0046-001, para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Locador: Antônio Carlos Granusso

Do Aditamento: Fica alterado e ajustado entre as partes o valor mensal do aluguel no importe de R\$7.100,00 (sete mil e cem reais)

Processo Administrativo nº. 3496/2016

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 01/2017

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de castração animais caninos e felinos (macho e fêmea).

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Ortolan Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

do credenciamento: a partir de 27/03/2017

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do site da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 10 de março de 2017.

Osmar dos Santos
Diretor de Suprimentos

ATOS OFICIAIS DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 para Registro de Preço visando futuro fornecimento de Clorito de Polialumínio (PAC) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis. As especificações do objeto estão constantes no Anexo I - Termo de Referência do referido Edital. Regime de contratação: MENOR PREÇO. Credenciamento: 4h00 do dia 07 de abril de 2017. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Maurício André Rocha. Cordeirópolis, 23 de março de 2017. LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA - PRESIDENTE EXECUTIVO.

ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

ATO DA MESA Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 15 de março de 2017, da Câmara Municipal, que cria o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC nesta Casa;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, conforme Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal e a necessidade de disciplinar o acesso às informações em conformidade com os princípios da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica regulamentado, através deste Ato o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em especial para atender e orientar o público quanto ao acesso à informação neste Poder Legislativo Municipal, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na legislação aplicável.

Art. 2º O SIC da Câmara Municipal de Cordeirópolis permanecerá vinculado e sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa da Câmara supervisionada pela Diretoria Geral que adotará providências necessárias a fim de garantir aos cidadãos o acesso às informações:

I - de forma ativa com a divulgação na internet para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral; II - de forma passiva com a disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, de receber as informações que solicitar;

§ 1º O pedido de informações deve conter o nome do requerente, número de identificação válido, especificação da informação pretendida, endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação, facultado ao cidadão fornecer



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE www.jornaloficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2272 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Ortolan Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018.

17 de abril de 2017 - 9h00

Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis. SP

Sexta-feira, 24 de março de 2017

Journal Oficial do Município de
Cordeirópolis

tal informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados, de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 3.843 de 11 de dezembro de 2012, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º A Guia de Recolhimento para o pagamento de custo da reprodução de materiais utilizados deverá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no Setor de Tributação e apresentada à Câmara devidamente quitada para a retirada das cópias.

§ 5º A informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, cientificando o requerente.

§ 6º Está isento de ressarcir os custos previstos no § 4º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º O acesso às informações dar-se-á:

I – eletronicamente, no site da Câmara Municipal, através do Portal da Transparência, acesso ao SIC e seus formulários;

II – por correspondência física, para o endereço da Câmara Municipal;

III – por requerimento escrito, protocolado na Câmara Municipal;

IV – presencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As informações que poderão ser fornecidas presencialmente são aquelas de fácil e pronta resposta que não dependerão de levantamento, nem de expedição de resposta escrita.

Art. 4º Compete ao SIC receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informação no interessado, e, havendo necessidade, solicitar manifestação das seguintes áreas:

I – Assessoria Jurídica, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades jurídicas e às da Câmara Municipal;

II – Diretoria Geral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas, financeiras e Legislativa da Câmara;

III – Assessoria de Comunicação, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à área de comunicação e informática;

IV – Chefia de Gabinete da Presidência, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à Presidência ou a Mesa da Câmara;

V – Assessoria de Vereador, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dos vereadores e vereadoras.

Art. 5º A resposta da área competente será encaminhada ao SIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para posterior envio ao interessado.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 6º As áreas mencionadas no Art. 4º poderão indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de documentos sob sigilo ou confidencialidade determinada por órgão judicial ou autoridade competente;

II – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

III – casos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso V, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 7º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Mantido o indeferimento o SIC informará ao requerente.

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o setor responsável deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Ver. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Ver. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ATO DA MESA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2017 QUE INSTITUI A CÂMARA PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2017 que dispõe sobre o Programa "Câmara Participativa", suas diretrizes e iniciativas, em especial seu artigo 7º;

CONSIDERANDO a importância para a Câmara Municipal em aglutinar organizações da sociedade civil para propagar e discutir as matérias em trâmite no Poder Legislativo;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica regulamentada parcerias para compartilhamento de informações com associações, sindicatos, fundações e organizações da sociedade civil em geral para acompanhamento de processos legislativos.

Art. 2º A Câmara poderá firmar protocolo de intenções, acordo ou termo de cooperação para a disponibilização dos processos legislativos de seu interesse após o preenchimento do requerimento com modelo constante do ANEXO I parte integrante deste Ato.

Art. 3º A Diretoria Geral fará a coordenação, organização e gestão do compartilhamento com os interessados após firmado o protocolo de intenções, conforme modelo do ANEXO II deste Ato.

Art. 4º Os casos omissos neste Ato serão decididos pelo presidente da Câmara.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se; Publique-se; Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 20 de março de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Ver. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Ver. Sandra Regina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ANEXO I

CÂMARA PARTICIPATIVA – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS LEGISLATIVOS

ASSOCIAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____
CEP: _____ BAIRRO: _____
CNPJ nº _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
DURAÇÃO DO MANDATO: _____
CPF nº _____ RG nº _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____ BAIRRO: _____
TELEFONES: _____
ASSUNTOS DE INTERESSE: _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

FORMA DE ENVIO DAS CÓPIAS DOS PROCESSOS:

() CARTA: Endereço _____
() E-MAIL: _____
() FAX: () _____
Cordeirópolis, _____ de _____ de 2017.

Associação